



**RESOLUÇÃO CEPE Nº 06 / 2008**

**De 05 de março de 2008**

Aprova o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da FAEC.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Anteprojeto de Lei, de 2 de setembro de 2003, que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial, e dá outras providências, proposto pelo Grupo de Trabalho Interministerial – GTI: Portaria MPS/ MTE/ MEC nº 838, de 23/06/2003;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou, e a Direção Geral no uso de suas atribuições sancionou a resolução.

A Direção Geral da Faculdade Educacional de Colombo – FAEC, no uso de suas atribuições resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da FAEC.

**Art. 2º** Para o desenvolvimento de capacitação técnico-profissional de seus graduados, em todos os campos em que possam atuar a Faculdade Educacional de Colombo – FAEC, manterá Estágio Curricular, na forma da Portaria 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do ministério de Estado da Educação e do Desporto.

**Art. 3º** O estágio da FAEC é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizadas sob responsabilidade e coordenação da FAEC.

**Art. 4º** O estágio, componente curricular determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país.

**Art. 5º** O Estágio Curricular poderá ser desenvolvido a partir do 1º(primeiro) módulo semestre do Curso de Graduação sendo disciplinado por normas de funcionamento específicas, aprovadas pelo Colegiado de Curso e referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 6º** O Estágio Voluntário pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar, a critério do Colegiado do Curso, nos termos que dispõe o regulamento de estágio voluntário do respectivo curso.

**Art. 7º** Somente pode realizar estágio estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o curso de graduação.

**Art. 8º** O Plano de Estágio dos cursos de graduação da FAEC tem como finalidade traçar e implementar objetivos metodológicos e mecanismos de avaliação para os processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos no campo de prática.

**Art. 9º** Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I. Planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II. Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III. Vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional;
- IV. Avaliação.

**Art. 10º** Para estabelecimento de convênio de estágio, será considerado, pela FAEC, em relação à concedente do estágio, o seguinte:

- I. Existência de infra-estruturas físicas, de material e de recursos humanos;
- II. Aceitação das condições de supervisão e avaliação da FAEC;
- III. Anuência e acatamento às normas dos estágios da FAEC;
- IV. Existência dos instrumentos legais previstos nos Artigos 8º e 9º, deste regulamento.

**Art. 11º** Os estágios realizados junto às empresas ou instituições devem estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a FAEC e a concedente do estágio.

**§ 1º** A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza.

**§ 2º** O acordo ou convênio para a realização do estágio deve ser celebrado diretamente entre a FAEC e a Concedente do estágio.

**Art. 12º** O estudante, antes de iniciar o estágio, deve providenciar plano de estágio aprovado pelo Colegiado de Curso e firmar Termo de Compromisso com a concedente do estágio, com a interveniência da FAEC.

**Art. 13º** Os acordos ou convênios e Termos de Compromisso devem explicitar não somente os aspectos legais específicos, como também os aspectos

educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades de cada curso.

**Art. 14º** A Elaboração do Plano de Estágio é responsabilidade da Coordenação do Curso e orienta docentes e discentes sobre as ações a serem desenvolvidas no campo de prática.

**Art. 15º** O Plano de Estágio dos Cursos de Graduação da FAEC compõe-se das seguintes etapas:

- **Justificativa**

- O Plano de Estágio é um instrumento de pactuação entre ensino/ mercado/serviço para o desenvolvimento das habilidades e competências do aluno, bem como a integração destes setores.
- O Estágio é um momento privilegiado de prática inerente ao processo de ensino-aprendizagem do(a) aluno(a);
- Defina-se campo de estágio como instituições, locais e/ou situações que propiciem a realização de atividades práticas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem do aluno, considerando a legislação do ensino e do exercício profissional.
- A ampliação dos cenários e possibilidades de prática dos profissionais de enfermagem acompanha as transformações que vêm ocorrendo no processo de trabalho em saúde e na educação;

- **Propósito Geral do Estágio**

Objetivo geral do campo de prática no processo de ensino-aprendizagem de alunos (as). Justificativa para se realizar o estágio na instituição, tendo em vista o projeto pedagógico do curso e as condições de prática oferecidas pela instituição de saúde e/ou outras instituições.

- **Perfil dos Alunos (as)**

Prever instrumentos para a caracterização de alunos(as) em relação a faixa etária, sexo, principais dificuldades de aprendizagem, dúvidas e expectativas quanto a prática supervisionada.

- **Diagnóstico da Situação**

Refere-se a descrição do campo de prática onde se pretende desenvolver as competências, habilidades e/ou objetivos de aprendizagem previstas no Plano Pedagógico do Curso.

- **Competências e Habilidades a serem Desenvolvidas no Campo de Prática**

Diz respeito às ações, conhecimentos e atitudes que se pretendem desenvolver no campo de prática, por meio dos processos de ensino-aprendizagem supervisionados. Referem-se também aos objetivos de aprendizagem que serão trabalhados durante o estágio, tendo em vista o processo mais global de formação dos alunos(as).

- **Avaliação**

A avaliação é pressuposto básico à inovação permanente do aprendizado, cerne do conhecimento crítico e questionador. Configura-se como instrumento principal de reconstrução de métodos, técnicas, posicionamentos e estratégias adotadas durante todo o desenvolvimento de estágio do aluno. Contempla os parâmetros, instrumentos e mecanismo de avaliação a serem utilizados, tendo em vista as diretrizes, pressupostos e objetivos traçados para o estágio. O Coordenador deverá elaborar o Plano de Estágio no início do Semestre/ Módulo.

**Art. 16º** O Plano de Estágio deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso e referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 17º** O alunado do curso deverá conhecer o Plano de Estágio pertinente a sua formação profissional.

**Art. 18º** Os estágios obrigatórios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada, a critério dos respectivos Colegiados de Curso.

**Art. 19º** Compete a Direção Pedagógica:

- I. Manter serviço de assessoria aos estágios, cuja organização administrativa e didático-pedagógica deve atender às necessidades emergentes dos diversos cursos;
- II. Encaminhar as questões de organização dos estágios às instâncias competentes;
- III. Participar, quando necessário, de reunião avaliativa dos estágios;
- IV. Promover o intercâmbio entre os coordenadores de estágio, visando solucionar problemas e uniformizar procedimentos;
- V. Promover, juntamente com os coordenadores de estágio, intercâmbio com outras instituições;
- VI. Dar assessoria aos Coordenadores na elaboração, tramitação e divulgação dos regulamentos específicos dos estágios;
- VII. Emitir certificado de estágio voluntário, cuja carga horária não for computada como atividade acadêmica complementar;
- VIII. Assinar os certificados de estágios voluntários;
- IX. Assinar, pela FAEC, os Termos de Compromisso a serem firmados entre estudantes e concedentes de estágios, exceto no caso de cursos que possuem infra-estrutura administrativa para dar suporte aos Coordenadores;

**Art. 20º** Compete ao Departamento Jurídico:

- I. Formalizar e firmar convênios para estágios, propostos pelos Coordenadores e Colegiados de Cursos, entre a FAEC e as pessoas jurídicas de direito público e privado, e a comunidade em geral;
- II. Cadastrar as pessoas jurídicas de direito público e privado e a comunidade em geral, constituídas em campo de estágio a partir de convênios celebrados com a FAEC, na forma exigida pela legislação vigente.

**Art. 21º** Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. Propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II. Elaborar os Regulamentos de Estágios, encaminhando-os ao Colegiado de Curso;

- III. Definir, em conjunto as diferentes possibilidades de campos de estágio, na tentativa de compatibilizar convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um Banco de Dados atualizados;
- IV. Identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
- VI. Quando for o caso, orientar os estudantes na escolha da área e/ou campo de estágio;
- VII. Convocar, sempre que necessário, os supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII. Organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os supervisores de acordo com os campos existentes;
- IX. Encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios obrigatórios, conforme previsto no Art. 22 deste regulamento.

**Art. 22º** A programação dos estágios obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de cada curso, observadas as peculiaridades dos mesmos.

**Parágrafo único.** Respeitadas as características de cada estágio obrigatório, deve constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Número de estudantes matriculados;
- II. Organização das turmas;
- III. Distribuição de turmas por supervisor;
- IV. Áreas de atuação;
- V. Campos de estágios;
- VI. Período de realização.

**Art. 23º** A supervisão de estágio pode ser desenvolvida pelo professor supervisor por meio das seguintes modalidades:

- I. **Supervisão direta:** orientação e acompanhamento de estagiário pelo professor supervisor, através de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II. **Supervisão semidireta:** orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, pelo professor supervisor, quando manterá contato com o profissional de campo além de realizar, periodicamente, entrevistas e/ou reuniões com os estagiários.
- III. **Supervisão indireta:** acompanhamento do estágio através de contatos esporádicos com o estagiário e com o profissional de campo, além de acompanhamento, através de relatório e sempre que possível, visitas ocasionais ao campo de estágio.

**Art. 24º** O Regulamento de Estágio Obrigatório e Voluntário de cada curso deve ser elaborado de acordo com as diretrizes para o estágio, aprovadas pelo Colegiado do Curso e contemplar:

- I. Carga horária;
- II. Campos de estágio;
- III. Atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Formas de supervisão;
- V. Atribuições do supervisor;
- VI. Critérios de avaliação da aprendizagem do estagiário;
- VII. Normas para elaboração de Relatório ou de Trabalho de Conclusão de Curso quando exigido no estágio obrigatório;
- VIII. Registro dos resultados.

**Art. 25º** Poderão ser aproveitadas as experiências que tenham sido adquiridas no trabalho em até 40% da carga horária total de estágio obedecendo a especificidade de cada curso.

**Art. 26º** O aluno deverá comprovar a experiência profissional e passar por uma Banca Examinadora que indicará a dispensa ou não do estágio e qual carga horária dispensada.

**Art. 27º** Os procedimentos para requerer o aproveitamento da experiência profissional para ser computada na carga horária são:

I. Requerimento

II. Cadastro

III. Declaração de trabalho em papel timbrado, assinada pelo responsável do serviço, com firma reconhecida.

**Art. 28º** Na declaração de trabalho devem constar as atividades exercidas pelo aluno requerente.

**Art. 29º** Semestralmente será publicado um Edital de Estágio constando carga horária e atividades que serão realizadas.

**Art. 30º** O aluno terá 10 (dez) dias para requerer o aproveitamento apresentando os documentos em envelope lacrado contendo etiqueta com nome, turma e turno no protocolo.

**Art. 31º** Os alunos que não entregarem os documentos até a data estipulada perderão o direito a este benefício.

**Art. 32º** Fica proibido nos estágios a prática de qualquer ato ou desenvolvimento de atividade que infrinja as normas legais em vigor no País.

**Art. 33º** O aluno receberá via protocolo um envelope, com todos os instrumentos, fichas e cadastros pertinentes ao estágio.

**Art. 34º** Ao término de cada etapa do estágio o aluno deverá entregar a documentação para a Coordenação Pedagógica para ser vistada.

**Art. 35º** A avaliação do aluno deverá ser entregue via protocolo pela Coordenação à Secretaria Acadêmica que expedirá o edital com os resultados.

**Art. 36º** Todo instrumento ficha e cadastro deverá ser arquivado na pasta individual do aluno.

**Art. 37º** Durante o período de Estágio, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela FAEC, quando o estágio for obrigatório e pela concedente de estágio, quando o estágio for voluntário, devendo constar de cláusula do instrumento jurídico firmado.

**Art. 38º** Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Direção em conjunto com o Colegiado de Curso.

**Art. 39º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade Educacional de Colombo, 05 de março de 2008.

Dr.<sup>a</sup> Vergínia Aparecida Mariani  
Diretora Geral